

# BOLETIM DA COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - COFI

---

Conselho Regional de Serviço Social da 14ª Região – CRESS-RN

Edição nº 26



## E-BOOK COFI RESPONDE

Quem acompanha os boletins informativos mensais da COFI sabe que, sempre ao final de cada edição, um tema de interesse da categoria é abordado em uma sessão tira-dúvidas.

Reunindo todos os materiais lançados até agora, a Comissão elaborou um e-book com este compilado, para facilitar a leitura e consulta das informações pela categoria.



Você pode ler sobre requisições indevidas, nome social, tabela de honorários, emissão de laudos, pareceres e opinião técnica, desagravo público, anuidade e muito mais.

Acesse e baixe pelo nosso site [www.cressrn.org.br](http://www.cressrn.org.br), em Notícias.

## E-BOOK ORIENTAÇÕES TÉCNICAS 2020-2023

Pensando em facilitar o acesso e consulta da categoria, a COFI lança um e-book com o compilado das Orientações Técnicas elaboradas e divulgadas no período de maio de 2020 a maio de 2023.

A construção desses documentos é suscitada por questionamentos de assistentes sociais à COFI sobre determinadas temáticas que perpassam o exercício profissional.

As Orientações são importantes instrumentos de formação continuada para a categoria.

Acesse o e-book no nosso site [www.cressrn.org.br](http://www.cressrn.org.br), em Notícias.



### FORTALECENDO A FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Para conversar sobre os valores centrais do **Código de Ética Profissional**, a agente fiscal Micarla Lima participou, no dia 02 de junho, de aula da disciplina Ética e Serviço Social I, do curso de Serviço Social da UFRN.



Foto do evento.

O encontro aconteceu com a turma do 3º período, com o prof. Lucas Tavares.

O objetivo foi fomentar o debate sobre ética profissional neste contexto de comemoração dos 30 anos do Código.

## **SERVIÇO SOCIAL DIZ NÃO AO MARCO TEMPORAL!**

O Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), em conjunto com a Articulação Brasileira Serviço Social e Povos Indígenas, vem manifestar seu total apoio aos povos originários e repudiar o Projeto de Lei (PL) 490/07, agora PL 2903, conhecido como “Marco Temporal”.

Sob o argumento do aperfeiçoamento da legislação, este PL transfere para o Congresso Nacional a competência de demarcação das terras indígenas que, por sua vez, fica condicionada à ocupação do local até a data da promulgação da Constituição de 1988 ou à comprovação de que a população foi removida da área à força, sob persistente resistência.

Em nome da política de defesa do desenvolvimento econômico e soberania nacional, a exploração hídrica e energética, a mineração e o garimpo, além da instalação de equipamentos de comunicação, da construção de estradas e da atuação das forças armadas e da Polícia Federal passam a ser permitidos, sem consulta aos povos indígenas. Trata-se, portanto, de mais um capítulo da luta

pelo direito à terra, em contraponto à busca incessante de garantia dos interesses privados.

Se aprovado, mais uma vez na história, populações indígenas que ainda não têm suas terras demarcadas legalmente, poderão ser expulsas dos seus territórios, bem como as terras já demarcadas não poderão ser ampliadas. Não custa lembrar, que as populações indígenas já habitavam nosso país antes mesmo do Estado brasileiro existir. A história dos povos originários é marcada pela imposição de deslocamentos compulsórios vividos em situações de avanço do capital no campo, a expansão de fronteiras agrícolas, a ampliação do latifúndio, a grilagem de terras, evidenciado em diversas expressões de violências contra os povos indígenas, morte e destruição física e da cultura de múltiplos grupos e etnias. Garantir os territórios indígenas é o mínimo que o Estado deve assegurar diante de tantos massacres, expropriações e genocídios que as populações originárias sofreram ao longo da história, desde a colonização.

O “Marco Temporal” é uma afronta à democracia e aos povos originários, pois legitima o histórico genocídio e o etnocídio, apagamento dos direitos indígenas, violentando a saúde dos ecossistemas, o direito à terra, organização social, costumes, tradições e crenças, impulsionando processos violentos de empobrecimentos dos povos. Em particular, as mulheres indígenas, que sofrem violência sexual desde a colonização, seriam as mais atingidas, pois estão mais expostas à violação dos seus corpos pelas empresas e forças econômicas que expropriam os territórios indígenas.

Além de significar uma violência e um retrocesso da cultura, dos valores e dos direitos indígenas, ignorando todas as injustiças e massacres sofridos, coloca em xeque a proteção desses espaços, ignorando a importância histórica dos povos originários para a preservação do solo, das florestas, das águas e da biodiversidade.

Em síntese, reiterando o posicionamento do movimento indígena no Brasil, representado pela Articulação dos Povos indígenas do Brasil (Apib) e demais

organizações indígenas regionais, o referido PL fere a Constituição Federal, a qual assegura o direito originário das populações indígenas às terras tradicionalmente ocupadas. Nesse sentido, considerando a destruição física e cultural realizada pela histórica política anti-indígena integracionista e assimilacionista, reiteramos o entendimento do Ministério Público Federal e da Associação Juízas e Juizes para a Democracia, que consideram o PL 490 ilegal.

O Conjunto CFESS-CRESS reafirma o compromisso do Serviço Social brasileiro na construção de estratégias de resistência junto aos povos originários, respeitando sua diversidade, na perspectiva de garantia e ampliação de direitos, conforme destacamos em 2021 nas comemorações do Dia da/o Assistente Social, com o mote “Há mais de 500 anos, sempre na linha de frente”, reforçando a inserção da categoria na luta e resistência junto às comunidades tradicionais e aos povos originários, e no

Seminário Latino-Americano sobre Serviço Social, Povos Indígenas e Direitos Humanos em 2022, que ampliou o diálogo sobre a formação em Serviço Social para esta pauta, e sobre as possibilidades de intervenção profissional.

Convidamos toda a categoria profissional, historicamente comprometida com os direitos humanos, a se manifestar contra o marco temporal, apoiando todas as ações e lutas dos povos indígenas, guardiões das florestas, das sementes, dos saberes, das águas, da biodiversidade, de resistências em defesa da vida. Pressione agora os/as senadores/as a votarem contra o marco temporal! Não ao marco temporal!

### **Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)**

### **30 ANOS DA LEI DE REGULAMENTAÇÃO PROFISSIONAL**

Se o cotidiano é de grandes desafios, as lutas também precisam ser celebradas.

Há 30 anos, era sancionada a Lei 8.662/1993. Para além da normatização, esta trajetória tem sido marcada por ações e políticas para a construção de um projeto de sociedade radicalmente democrático, anticapitalista e em defesa da classe trabalhadora.



A atual legislação substituiu a primeira regulamentação da profissão, por meio da Lei 3.252/1957. A atualização foi fruto de diversos debates da categoria e do Conjunto CFESS-CRESS e representou um significativo avanço em questões como a política de fiscalização.

E, ainda em forma de celebração dos 30 anos da Lei de Regulamentação Profissional, o CRESS retomou a série **CRESS Entrevista** sobre o tema, com a participação do assistente social e professor Lucas Tavares.

Lucas é mestrando em Serviço Social, especialista em Saúde com ênfase em Terapia Intensiva Adulto pelo Programa de Residência Multiprofissional em Saúde e professor na UFRN, onde integra o Grupo de Estudos e Pesquisas Questão Social, Política Social e Serviço Social.

Confira a entrevista na íntegra:

**CR: O que a Lei de Regulamentação Profissional de 1993, uma atualização da primeira, de 1957, representa para o Serviço Social brasileiro?**

LT: A Lei 8662/1993 representa um marco legal para o exercício profissional de assistentes sociais no Brasil. Ela é um componente fundamental do que denominamos de Projeto ético-político do Serviço Social.

A Lei de Regulamentação de 1993 é colocada num período de forte avanço do neoliberalismo e é contemporânea do momento de maturidade da profissão, nas palavras do professor José Paulo Netto. Digo isso porque, mais do que uma diretriz em formato de legislação, a Lei de Regulamentação é fruto de um acúmulo teórico, político e organizativo da nossa categoria profissional, um acúmulo que demarca a direção profissional rumo à emancipação e à recusa do conservadorismo e tradicionalismo arraigado.

No cotidiano profissional, a Lei de Regulamentação representa a segurança do exercício, a posição do Serviço Social frente às entidades empregadoras e respostas profissionais dadas às demandas que emergem das

condições de vida e de trabalho da ampla maioria da população brasileira. Por isso, reafirmo que a Lei 8662/1993 é o principal marco jurídico normativo que orienta a realização do exercício profissional, assegura as/os profissionais em seu exercício e defende a qualidade dos serviços, da formação e do trabalho profissional.

É, por exemplo, a partir da Lei de Regulamentação, vista do plano material, dadas as condições para sua manutenção, que a profissão e as entidades representativas conseguem elaborar orientações técnicas, resoluções, campanhas e traçar estratégias fundamentais como a Política Nacional de Fiscalização (2007), os parâmetros, cartilhas etc.

**CR: Como as normativas da profissão refletem o compromisso do Serviço Social com um modelo de sociedade que defende a democracia e os direitos da classe trabalhadora?**

LT: Conforme exposto anteriormente, é necessária uma visão da conjuntura política, econômica e cultural para logarmos uma análise que não reduza as

normativas profissionais às suas alíneas, artigos, parágrafos e incisos. O que quero dizer é que a materialização dessas normativas, bem como qualquer atualização, deve se deter às particularidades da conjuntura e diversidades das realidades socioinstitucionais nas quais a nossa profissão está inserida.

A Lei de Regulamentação reflete um acúmulo e também a organização da nossa categoria profissional enquanto sujeito coletivo. A partir disso, se colocam as diretrizes para uma intervenção profissional vinculada aos interesses da classe trabalhadora e à emancipação humana.

Atrelada ao Código de Ética de 1993, a Lei de Regulamentação externa um posicionamento coletivo de defesa da classe trabalhadora e a identidade coletiva da categoria profissional enquanto componente dessa classe. Portanto, sofremos com os rebatimentos da crise estrutural e do neoliberalismo que assolam as/os trabalhadoras/es de

todo o mundo, em que pese as particularidades do desenvolvimento econômico e da formação social brasileira.

É a partir das diretrizes profissionais, debates e pela compreensão das particularidades da formação sócio-histórica do Brasil que, acredito eu, temos conseguido avançar nas pautas democráticas e nas lutas sociais refletidas no nosso cotidiano de trabalho. É sob esse chão que temos colecionado posicionamentos coletivos contra a violência de gênero, contra a retirada de direitos sociais da classe trabalhadora, em prol da luta antirracista, da luta anticapacitista, em prol da diversidade humana e nas lutas anticapitalistas.

**CR: Em que ainda precisamos avançar, enquanto profissão inserida nas lutas sociais, na sua opinião?**

LT: Enquanto coletivo profissional, nos vinculamos e hasteamos diversas bandeiras de luta no decorrer da história. Entretanto, é comum que consigamos avançar mais em algumas pautas do que em outras, dadas as condições históricas e sociais para inserção das lutas

sociais no âmbito da luta política mais ampla. Estamos vivenciando isso com o retorno das discussões do piso salarial, por exemplo, dada a abertura deste caminho por outras profissões e dada a maior possibilidade de abertura de diálogo dentro de um governo democrático-popular.

As lutas travadas pelo Serviço Social não são poucas, vide o material “Sou assistente social e aqui estão minhas bandeiras de luta!”, e a ampla maioria delas dizem respeito à manutenção da vida da classe trabalhadora no âmbito da saúde, do trabalho, da educação etc. Isso demonstra o tônus e o direcionamento que a profissão tem tomado desde o movimento de intenção de ruptura que se espraia a partir do III CBAS, o Congresso da Virada de 1979.

Apesar dos avanços, compactuo da perspectiva que “arrumar a casa” também é importante. Digo isto porque, apesar do direcionamento hegemônico assumido pela

profissão, ainda convivemos com um conservadorismo que, estando presente na sociedade, insiste em existir no âmbito do Serviço Social brasileiro.

Portanto, devemos avançar na consolidação do projeto ético-político, na construção e legitimação das entidades representativas da categoria e nas elaborações teóricas de sistematização da realidade profissional na qual estamos inseridos/as. Fortalecer a reflexão sobre a nossa prática profissional nos auxilia na criatividade, na proposição de estratégias profissionais que possam ir na contramão dos valores do individualismo, da culpabilização dos sujeitos e da moralização da “questão social”.

### **CR: Como a formação profissional pode contribuir para uma visão crítica e o fortalecimento do Serviço Social?**

LT: Antes de mais nada, acredito que não devemos colocar sob as costas da formação toda a responsabilidade de constituição de um/a profissional com perfil ético e técnico que faça coro com o projeto ético-político do Serviço Social. Mas apesar de não ser o único

determinante da constituição profissional, uma formação de qualidade tende a fortalecer a vertente crítica e as estratégias de intervenção pautadas pelo Código de Ética de 1993 etc.

Foi pensando no papel da formação para o Serviço Social que a categoria formulou as diretrizes curriculares da ABEPSS de 1996, posterior ao currículo mínimo da então ABESS em 1982; a Política Nacional de Estágio; enfim, uma gama de produções que orientam e prezam pela qualidade da formação que deságua na qualidade do exercício profissional.

Sem automatizar as coisas, podemos pensar na formação em dois sentidos que se complementam: um primeiro que diz respeito à formação acadêmica, em nível de graduação e pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado), esta que defendemos que seja realizada majoritariamente no âmbito da universidade pública, laica, presencial e de qualidade, em detrimento da

expansão da mercantilização do ensino superior pelas vias da Educação à Distância.

Um segundo sentido diz respeito à formação ao longo da vida profissional, no seio dos programas de capacitação; dos eventos realizados pelo Conjunto CFESS-CRESS; organização em movimentos sociais; supervisão de estágio; treinamentos e aperfeiçoamentos, que, não necessariamente, se detêm ao espaço da sala de aula ou universidade, às vezes sequer ofertam um diploma ou certificado, mas devem ser considerados espaços formativos e que auxiliam na atualização do conhecimento.

## **DIA MUNDIAL DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL**

O 12 de junho foi instituído pela Organização Internacional do Trabalho em 2002, data da apresentação do primeiro relatório global sobre o trabalho infantil na Conferência Anual do Trabalho.

O mote da campanha desse ano é **“Proteger a infância é potencializar o futuro de crianças e adolescentes. Chega junto para acabar com o trabalho infantil”**, propondo um chamado à sociedade para proteger a infância.



O trabalho infantil ou a exploração do trabalho infanto-juvenil é uma violação do direito de crianças e adolescentes proibida em diversas legislações e tratados, como o ECA e a Constituição Federal.

É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar que essa e outras formas de violação sejam combatidas e veementemente denunciadas.

### **A FISCALIZAÇÃO TÁ ON!**

A COFI realizou visitas de orientação e fiscalização no município de Parnamirim, no dia 14 de junho, no Centro Integrado de Saúde e no Hospital Regional Deoclécio Marques.

A Comissão foi representada pela agente fiscal Micarla Moura e a conselheira Ana Lúgia Alcindo.

Em virtude da identificação de algumas necessidades de adequações no processo de trabalho do Serviço Social, o CRESS-RN enviará ofício com notificação para os ajustes necessárias e orientações éticas e técnicas do exercício da profissão.



Foto da visita.

Em breve, novas visitas serão realizadas em Natal e Região Metropolitana, tendo como foco instituições/serviços das Políticas de Assistência Social e Saúde.

## EM DEFESA DO SUS EM NATAL

O CRESS-RN participou, dia 15 de junho, de reunião do Conselho Municipal de Saúde de Natal, por meio dos conselheiros Juliana Silva e Leonardo Silveira.



Foto da reunião.

Na ocasião, foram debatidos os desmontes da política de Saúde municipal e o fechamento dos equipamentos públicos com seus impactos para a população que faz uso dos serviços.

O Conselho se posicionou contra esses ataques e contra o fechamento do Hospital Pediátrico Nivaldo Sereno e da Unidade de Saúde da Família Planalto.

Também foi reafirmada a necessidade de maior investimento e estruturação da política, para que seja possível ampliar os serviços e responder às necessidades sociais em sua integralidade e universalidade.

Participaram, ainda, do encontro conselheiras/os de Saúde, usuárias/os do SUS e representantes de sindicatos, movimentos sociais e mandatos parlamentares.

## **NOTA DE APOIO ÀS/AOS SERVIDORAS/ES DE MOSSORÓ**

O Conselho Regional de Serviço Social do RN (14ª Região) e sua Seccional vêm a público manifestar apoio às/aos servidoras/es do Município de Mossoró e posicionamento contrário ao Projeto de Lei Complementar (PLC) 17/2023, encaminhado pela Prefeitura Municipal para apreciação e votação na Câmara de Vereadoras/es.

A proposta do PLC 17/2023 traz alterações no Regime Jurídico das/os Servidoras/es Públicos do Município, representando um conjunto de perdas e retrocessos de direitos destas/es trabalhadoras/es – direitos estes, conquistados historicamente por meio de lutas coletivas, objetivando melhores condições de trabalho, que contribuem para a qualidade dos serviços públicos prestados à população mossoroense.

A empreitada na direção da retirada de direitos das/os trabalhadoras/es, que vem sendo realizada na atual conjuntura de avanço dos ideais neoliberais, deve ser combatida por toda a classe trabalhadora, seja qual

or a esfera do poder público em que essa investida se manifeste.

O Conselho Regional de Serviço Social defende a bandeira de luta levantada por essas/es trabalhadoras/es, assim como, acredita na construção coletiva e no movimento de classe como importantes para a proteção aos direitos sociais e trabalhistas. A não valorização desse espaço de luta e diálogo expressa a ausência de compromisso da gestão municipal com suas/eus servidoras/es. A gestão pública deve prezar pelo direito à liberdade, democracia e o respeito à construção coletiva, fortalecendo-se e qualificando o trabalho.

Nesta direção, o CRESS-RN convoca a população a se somar à luta contra o PLC 17/ 2023 e apoiar as/os trabalhadoras/es do Município de Mossoró. Enquanto entidade de representação da categoria profissional de assistentes sociais, o Conselho empreenderá esforços nesta luta coletiva contra o sucateamento dos serviços públicos e a

desvalorização das/os servidoras/es.

Não à retirada de direitos das/os trabalhadoras/es municipais de Mossoró! Nenhum direito a menos!

Mossoró, 20 de junho de 2023.

### **Conselho Regional de Serviço Social do RN**

**Gestão “Lutar e resistir para o futuro construir” (Natal)**

**Gestão “Mulheres de luta em defesa da democracia”**

#### **SMS GARANTE 30H PARA ASSISTENTES SOCIAIS**

Após longa mobilização e pressão política da categoria de assistentes sociais e do CRESS-RN, a Secretaria Municipal de Saúde de Natal anunciou o cumprimento das 30h de trabalho sem redução salarial para as unidades de saúde, a partir de julho.

Relembre algumas ações do Conselho nesta luta: *Mobilização para a realização do concurso; Envio de ofícios e reuniões em defesa das 30h; Reuniões e articulação com sindicatos para estratégias e judicialização; Elaboração de orientações, manifestação e parecer*

*jurídicos sobre o direito às 30h, inclusive para os processos administrativos; Tentativas de contato e envio de ofícios para a Prefeitura e SMS; Reuniões com o cadastro de reserva para estratégias de convocação; Articulação com vereadoras/es.*

O CRESS-RN seguirá acompanhando o processo de readequação da carga horária e reforça a importância da mobilização profissional para fortalecer a luta coletiva em prol da categoria e da qualidade dos serviços prestados à população usuária.



## MPRN RECOMENDA ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS



Após solicitar intervenção no caso, o CRESS-RN recebeu, no dia 27 de junho, da Promotoria de Justiça de Nísia Floresta, comunicação informando que o MPRN pediu a anulação da contratação de trabalhadoras/es do SUAS pela Prefeitura via tomada de preços.

O Conselho tomou conhecimento da seleção e enviou ofício ao MPRN em maio. O processo licitatório previa o tipo "menor preço por item", para contratação de assistentes sociais e psicólogas/os para unidades de CRAS e CREAS.

A tomada de preço é extremamente precarizada, obrigando a/o profissional a rebaixar o seu valor salarial, e, ao mesmo tempo, estabelecendo uma relação "informal" que não garante direitos trabalhistas.

Confira o conteúdo da Recomendação do MP na matéria completa em nosso site: [www.cressrn.org.br](http://www.cressrn.org.br).

## FISCALIZAÇÃO DE SELEÇÕES PÚBLICAS

Em junho, a COFI fiscalizou as seleções públicas que ofereceram vagas para o cargo de Assistente Social nas **Prefeituras Municipais de Portalegre, Cruzeta, Ceará-Mirim, Jardim do Seridó, Caicó, Rodolfo Fernandes, Santana dos Matos e no IDEMA-FUNCITERN.**

Dessa maneira, após a análise de cada edital, foram realizados os seguintes encaminhamentos:

- **Prefeitura de Portalegre:** *Solicitação de isonomia salarial das/os assistentes sociais e psicólogas/os técnicas/os da Política de Assistência Social e retificação dos textos da habilitação, descrição e condições gerais de exercício do cargo. Não houve retorno da Prefeitura no prazo estipulado;*

- **Prefeitura de Cruzeta:** *Questionamento sobre haver assistente social na Comissão Examinadora do certame e, em caso positivo, solicitação do envio do nome da/o profissional e o seu respectivo número de registro no CRESS-RN. Não houve retorno da Prefeitura no prazo estipulado;*

- **Prefeitura de Ceará-Mirim:** *Envio do nome da/o assistente social da Comissão Examinadora responsável pela seleção do cargo de Assistente Social e o seu respectivo número de Registro no CRESS-RN. A prefeitura enviou resposta com os dados solicitados no prazo estipulado;*

- **Prefeitura de Jardim do Seridó:** *Retificação do texto das atribuições do cargo de Assistente Social. **FUNCERN:** Questionamento sobre haver assistente social na Comissão Examinadora e, em caso positivo, solicitação do envio do nome da/o profissional e o seu respectivo número de registro no CRESS-RN;*

- **Prefeitura de Caicó:** *Adequação da carga horária de trabalho da/o assistente social de 40 para 30 horas semanais sem redução salarial e questionamento sobre diferença salarial entre as/os assistentes sociais atuantes na política de Educação e Assistência Social e se há previsão no Plano de Cargos, Carreiras e Salários.*

**FUNCERN:** Questionamento sobre haver assistente social na Comissão Examinadora do certame. Não houve retorno das instituições no prazo estipulado;

- **Prefeitura de Rodolfo Fernandes:** Adequação da carga horária de trabalho da/o assistente social de 40 para 30 horas semanais sem redução salarial e solicitação do envio do nome completo da/o profissional da Comissão Examinadora e o seu respectivo número de Registro no CRESS-RN. Não houve retorno da Prefeitura no prazo estipulado;

- **Prefeitura de Santana dos Matos:** Questionamento sobre haver assistente social na Comissão Examinadora do certame e, em caso positivo, solicitação do envio do nome da/o profissional e o seu respectivo número de registro no CRESS-RN. A COFI aguarda retorno da Prefeitura no prazo estipulado;

- **IDEMA-FUNCITERN:** Retificação, acrescentando, na parte dos requisitos para a área do Serviço Social, a informação “Registro no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS)” e solicitação do envio do nome

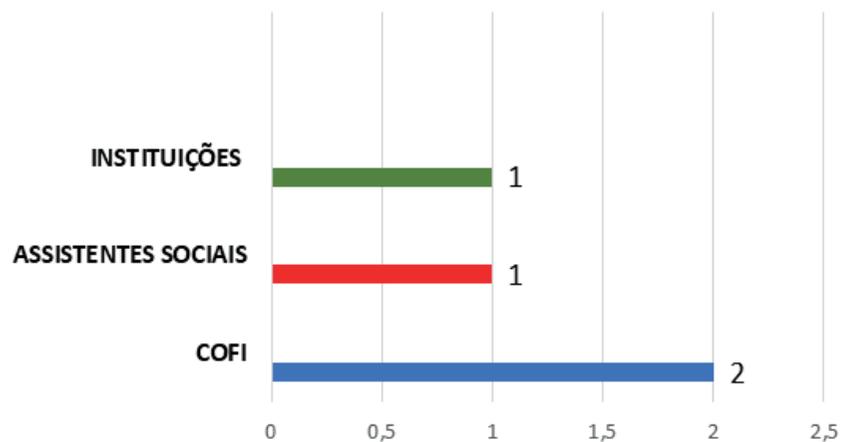
completo da/o assistente social que compõe a Comissão Examinadora da seleção e o seu respectivo número de registro no CRESS-RN. A instituição respondeu no prazo estabelecido.

### OUTRAS ATIVIDADES REALIZADAS PELA COFI

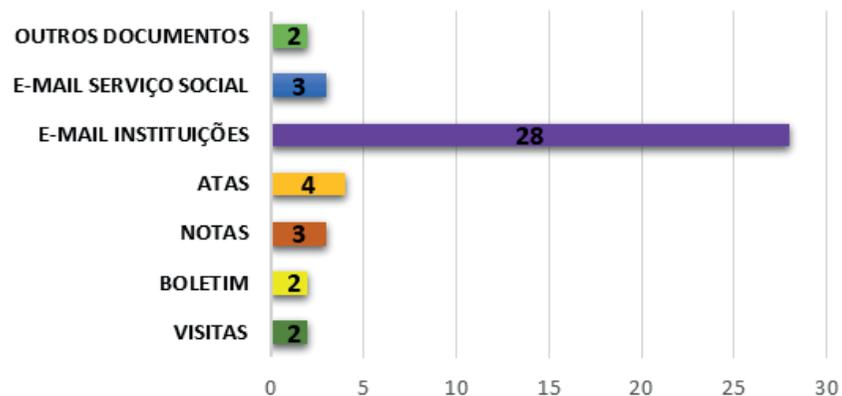
No intuito de publicizar e aprimorar a transparência das atividades realizadas pelo Conselho no âmbito da fiscalização do exercício profissional de assistentes sociais no estado, a COFI apresenta um resumo de outras atividades realizadas ao longo do mês de junho, para além das já citadas neste boletim.



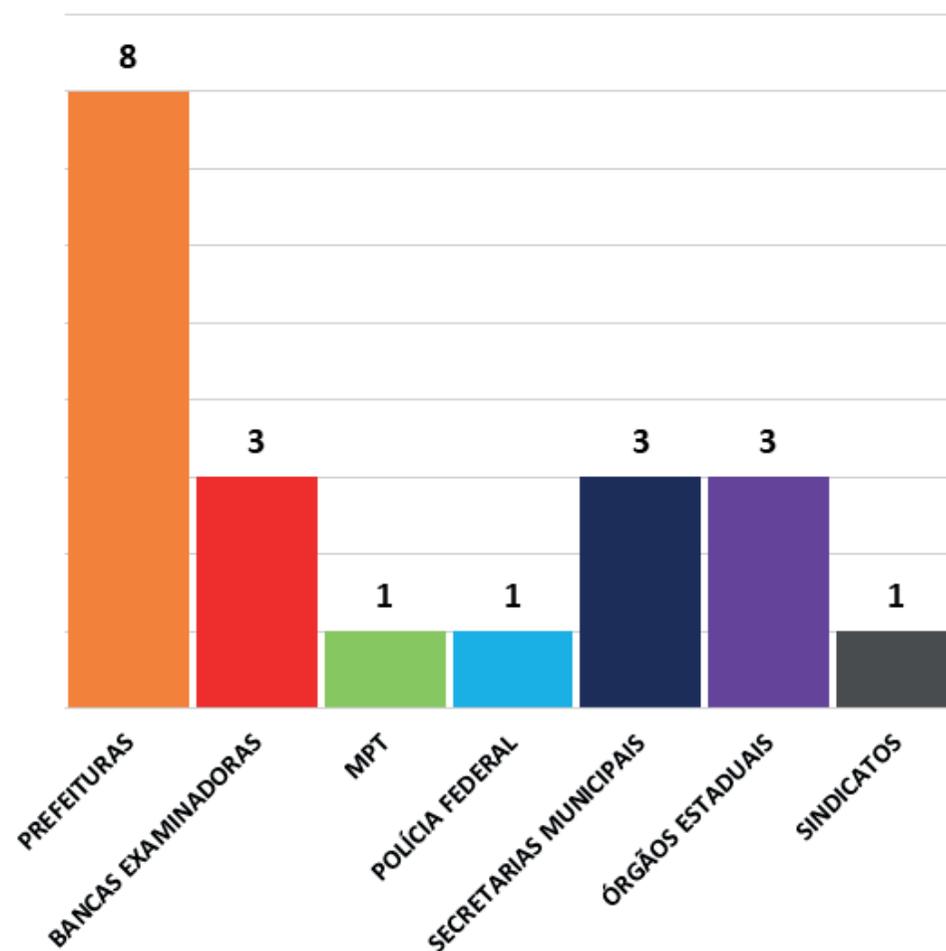
### REUNIÕES



### OUTRAS



### OFÍCIOS



## Entre em contato

✉ [fiscalizacao@cressrn.org.br](mailto:fiscalizacao@cressrn.org.br)

📞 (84) 99459-4085

